



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 963, de 26 de julho de 2011.

EMENTA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo III da Lei 766/2008".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo III da Lei 766/2008, o qual passa a vigorar, conforme tabela de vencimento em anexo.

Art.2º: Os recursos necessários ao implemento da presente lei são oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- Ensino Fundamental: 100001.1236100312.054.3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.
- Ensino Infantil: 100001.1236500322.057.3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art.3º: Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 26 de julho de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 26/07/2011.

Data de Publicação